



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1478/2020

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Tabela de Vencimentos constante no Anexo III da Lei 1323/2017 do Plano Cargos e Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, na forma que indica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III de que trata a Lei nº 1323/2017 de 09 de março de 2017, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de pessoal do Magistério Público de Santo Antonio do Paraíso, visando atender a atualização do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008, fixados na conformidade da Tabela constantes do Anexo I, que passam a vigorar a partir de 01/01/2020, com os seguintes valores, de acordo com a jornada de trabalho.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO: PROFESSOR

JORNADA DE PROFESSOR 20 HORAS

NÍVEL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
I	1.443,07	1.486,36	1.530,95	1.576,88	1.624,19	1.672,91	1.723,10	1.774,79	1.828,04	1.882,88	1.939,37	1.997,55	2.057,47	2.119,20	2.182,77
II	1.702,82	1.753,91	1.806,52	1.860,72	1.916,54	1.974,04	2.033,26	2.094,26	2.157,08	2.221,80	2.288,45	2.357,10	2.427,82	2.500,65	2.575,67
III	1.924,19	1.981,92	2.041,37	2.102,61	2.165,69	2.230,66	2.297,58	2.366,51	2.437,51	2.510,63	2.585,95	2.663,53	2.743,43	2.825,74	2.910,51

JORNADA DE PROFESSOR 40 HORAS

NÍVEL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
I	2.886,14	2.972,72	3.061,91	3.153,76	3.248,38	3.345,83	3.446,20	3.549,59	3.656,08	3.765,76	3.878,73	3.995,09	4.114,95	4.238,39	4.365,55
II	3.405,65	3.507,81	3.613,05	3.721,44	3.833,08	3.948,08	4.066,52	4.188,51	4.314,17	4.443,59	4.576,90	4.714,21	4.855,64	5.001,30	5.151,34
III	3.848,38	3.963,83	4.082,75	4.205,23	4.331,38	4.461,33	4.595,17	4.733,02	4.875,01	5.021,26	5.171,90	5.327,06	5.486,87	5.651,47	5.821,02

Percentuais entre NÍVEL A para NÍVEL B = 18%

Percentuais entre NÍVEL B para NÍVEL C = 13%

Percentuais entre CLASSES = 3%



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Paraíso, em 14 de fevereiro de 2020.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal